

Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20
 Gratificação de Tropa - 10% 121,55
 Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
 Representação por Graduação - 35% 425,43
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51
 Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34
 Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 956864

PORTARIA RR Nº 1297 DE 06 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/441980.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o Subtenente BM RG 1973395, JEAN CARLOS COSTA NASCIMENTO, mat. nº 5602360/1, pertencente ao efetivo da 2ª Seção Independente (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
 Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46
 Indenização de Tropa - 10% 264,82
 Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
 Representação por Graduação - 35% 926,87
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88
 Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00
 Total de Proventos 16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 956875

PORTARIA RE 1291 DE 05 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA EX-OFFICIO -PROCESSO Nº 2022/324631.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985 c/c com a Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, do Cabo PM RG 37399, JOSE WALTER JÚNIOR SANDMANN, mat. nº 57221808/1, lotado no 23º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.604,05(ummil, seiscentos e quatro reais e cincocentavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CaboPM proporcional a 4.976 dias de 10.950 dias sobre R\$ 1.215,50correspondente a 45,4429% 552,36
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 110,47
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 552,36
 Gratificação por Tempo de Serviço - 10% 121,52
 Adicional de Inatividade - 20% 267,34
 Total de Proventos 1.604,05

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 956877

PORTARIA RR Nº 1.344 DE 12 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA EX-OFFICIO - PROCESSO Nº 2021/1031485.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; o CABO PM RG 33850 , SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, mat. nº 54195671/1, pertencente ao efetivo do 29ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Óbidos), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.154,49 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM proporcional a 6.393 dias de 10.950 dias sobre R\$ 1.215,50 correspondente a 58,3835% 709,65
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 141,93
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 709,65
 Gratificação por Tempo de Serviço - 15% 234,18
 Adicional de Inatividade - 20% 359,08
 Total de Proventos 2.154,49

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 956885

PORTARIA RR Nº 1.345 DE 14 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA EX-OFFICIO - PROCESSO Nº 2022/618391.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; o 2º SARGENTO PM RG 22877 , WALTIEIR CARAVELA FURTADO, mat. nº 5575516/1, pertencente ao efetivo do 14º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Barcarena), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.958,02 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º SARGENTO PM proporcional a 10.805 dias de 10.950 dias sobre R\$ 1.215,50 correspondente a 98, 6758% 1.199,40
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 239,88
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.199,40
 Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 659,67
 Adicional de Inatividade - 20% 659,67
 Total de Proventos 3.958,02

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 956889

PORTARIA RET Nº 1306 DE 06 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO DE REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2012/333552

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

RESOLVE:

I - Retificar a PORTARIA Nº 2960, de 12/07/2012, publicada no DOE nº 32.211, de 01/08/2012, que reformou "ex-officio", na mesma graduação, o militar EDILSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, RG 35328, mat. nº 57198529/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para corrigir a graduação de Soldado para Cabo e fundamentação legal, em razão da promoção por ato de bravura, conforme publicação no Boletim Geral nº 206, de 09/11/2020, de acordo com o art. 9, §1º, da Lei nº 8.230/2015, passando a constar: artigos 106, inciso II, 108, inciso III, e 109, caput, todos da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV alínea "c" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "h", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4.813,38 (quatro mil e oitocentos e treze reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo discriminados: